



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 3/2026

### **“CONCEDE REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS, PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou**, o presente Projeto de Lei.

**Artigo 1º** - Fica concedido reajuste equivalente a 4.14 % (quatro vírgula quatorze por cento) aos Servidores Efetivos Ativos e Pensionista da Câmara Municipal de Corumbá – MS., com base no índice IPCA entre os meses de abril /25 a março /26.

**Parágrafo Único** - o disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores titulares de cargos de provimento em comissão.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

**Artigo 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2.026, revogando as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 13 de abril de 2.026.**

**Ubiratan Canhete de Campos Filho**  
**Presidente**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## “CONCEDE REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS, PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil,  
**Aprovou**, o presente Projeto de Lei.

**Artigo 1º** - Fica concedido reajuste equivalente a 4.14 % (quatro virgula quatorze por cento) aos Servidores Efetivos Ativos e Pensionista da Câmara Municipal de Corumbá – MS., com base no índice IPCA entre os meses de abril /25 a março /26.

**Parágrafo Único** - o disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores titulares de cargos de provimento em comissão.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

**Artigo 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2.026, revogando as disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 28 de Abril de 2026

---

Ubiratan Canhete de Campos Filho ( BIRA)  
Presidente(a)

